



Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021**  
Interessado **E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI**  
Assunto **Resposta à impugnação apresentada por licitante**

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PPSRP 001/2021-CPL/PMPA

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ 20.162.315/0001-42 ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, em trâmite neste Departamento.

2. Nos termos do subitem 16.1 do edital, combinado com art. 12, do Decreto 3.555/00, conheço da solicitação por tempestiva, e torno público seu teor e decisão.

### DA IMPUGNAÇÃO

3. A Impugnante irresigna-se que o objeto do certame visa a contratação de diversas atividades quais sejam:

**I- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE COM REFERIDA MANUTENÇÃO.**

**II- CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE TESOUREARIA, PLANEJMANETO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, PATRIMONIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO**

**III- ENVIO DE APLIC, CARGAS MENSAIS, E SUPORTE NAS CARGAS TEMPESTIVAS, PROTOCOLO/PROCESSOS.**

**IV- ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO, ASSSITENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PRESTAÇÃO DE CONTAS SIOPE, SICONFI, DCTF.**

A empresa alega que o objeto licitado não se trata de um mesmo ramo de atividade comercial, pois a locação de softwares referem-se ao campo da tecnologia da informação, enquanto as outras atividades de consultoria técnica envolve outras atividades.

### DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

4. *Ab initio*, convém destacar que, em ocasião pretérita, quando da elaboração do Termo de Referência (TR), o setor demandante analisou o conteúdo do TR e verificou todas as especificações contidas naquele documento – transcrito ao edital – O foco da impugnação em comento (contratação de diversos serviços) foi analisada e com isso foi feito a publicação de uma errata no Diário Oficial da AMM, na data de 02/02/2021, conforme cópia da errata em anexo.



5. A empresa impugnante não se atentou para tal publicação (errata), ou até mesmo para a descrição dos itens no Termo de Referência do aludido processo, uma vez que nas descrições estão contidas todos os serviços a serem desenvolvido pela a empresa que futuramente poderá ser contratada.

6. Ademais, o Pregoeiro quando percebeu o equívoco apenas no **objeto** da licitação o qual foi publicado na AMM no dia 28/01/2021, de imediato providenciou a publicação da errata.

7. Analisando o Termo de Referência de uma forma mais aprofundada não restam dúvida que não houve vários serviços de ramos diferente e apenas descrição a mais no corpo da publicação do objeto .

8. Ora, não há no edital qualquer discriminação ou exigência desnecessária, tampouco requisitos desproporcionais no que se refere ao objeto do instrumento convocatório. Todos seus termos foram exaustivamente discutidos e revistos previamente, tendo sempre em mira o interesse público e a garantia da exequibilidade e a eficiência do futuro contrato.

9. Por fim, os argumentos usados no pedido de impugnação remetem a exigências que já foram corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação, o qual a empresa não se atentou para tal fato.

10. Observa-se que a propria impugnante detectou que os serviços técnicos ora apontados não consta no Termo de Referência, na qual fica comprovado que foi apenas uma falha na descrição do objeto licitado e que reafirmamos que já foi corrigido com uma nova publicação.

## DA CONCLUSÃO

11. *Ex vi* do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 3.555/2000, **conheço** do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, **nego-lhe pro- vimento**, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 10 de fevereiro de 2021, conforme disposto no instrumento convocatório, uma vez que os fatos trazidos ao conhecimento do Pregoeiro já foram sanados de ofício pelo mesmo.

Pontal do Araguaia/MT, 02 de fevereiro de 2021.

  
ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA  
- PREGOEIRO MUNICIPAL -